

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 01/10/2024

**PROCESSO Nº SEI-40001/000433/2024 - RECONHEÇO** a dívida de Exercício anterior no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), por Delegação de Competência Resolução SETRAB nº 1.043, de 10 de setembro de 2024, com base na D. Promoção SETRAB/ASSJUR nº 18, doc. SEI-75730147, da Procuradoria Geral do Estado, na qual opta favoravelmente ao pedido, referente ao serviço prestado conforme NFS-e 20230000003532, doc. SEI-83077346, a favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2598390

**Secretaria de Estado de Transformação Digital**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA SETD/SUBEXE Nº 11 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

**INSTITUI A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL -SETD.**

O **SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução SETD nº 28, de 27 de março de 2024, bem como no inciso III do Art. 42, em consonância com o que delega o inciso V do Art. 41, ambos da Resolução SETD nº 5, de 23 de maio de 2023, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 14.133/2021;

- o §1º do art. 48 do Decreto Estadual nº 48.650/2023;

- o art. 6º do Decreto Estadual nº 48.816/2023; e

- o que consta nos processos administrativos nºs SEI-430001/005843/2024 e SEI-430001/001063/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando à prestação de serviços de Agente de Integração para contratação de estagiários de nível superior, no âmbito da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD.

**Art. 2º** - A Equipe será composta pelos servidores desta Secretaria que possuírem as seguintes funções:

**I - PATRÍCIA MEIRELES DA SILVA** - Coordenadora - ID. Funcional nº 5121937-9 - Requisitante;

**II - NEEMIAS CORDEIRO BARBOSA** - Assistente - ID. Funcional nº 5139648-3 - Integrante Administrativo;

**III - LUCAS DA COSTA BARROSO** - Assistente - ID.:5139660-2- Responsável pela Estimativa do Certame.

**Art. 3º** - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e no Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26/02/2024.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

**DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**  
Subsecretário Executivo

Id: 2598382

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 761 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

**INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA NO PROCESSO SEI-330001/001871/2024, A FIM DE QUE SEJA APURADA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO (S) AGENTE (S) PÚBLICO (S) QUE DEU (RAM) CAUSA NAS SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo nº SEI-E-17/026/903/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar procedimento de sindicância, a fim de que seja apurada eventual responsabilidade do (s) agente (s) público (s) que deu(ram) causa nas supostas irregularidades na execução do Contrato nº 008/2022.

**Art. 2º** - Designar a servidora Thaís Costa Baioneta, Id 11807474, para realizar a sindicância.

**Art. 3º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

**NATASHA PINHEIRO DE BARROS**  
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas em Exercício

Id: 2598558

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
SUBSECRETARIA DE FINANÇASDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO  
DE 01.10.2024

**PROCESSO Nº SEI-330001/001785/2024 - RECONHEÇO** a dívida a favor de HELLEN CRISTINE MONSORES SIMÕES, Id. Funcional nº 5112256-1, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para arcar com despesas de indenização,

referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2598557

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 27/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-330003/001439/2024 - APROVO** os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2024 que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução dos serviços de reforma da subestação de energia Viva Rio, localizado à Rua Alberto de Campos nº 12 - Ipanema, RJ" **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa Master Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 20.010.416/0001-06 declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 26/09/2024 (84146339), no valor de R\$ 1.946.808,00 (um milhão novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e oito reais), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 024/2024.

Id: 2598434

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 30/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-E-07/020/35/2018 - NATACHA SILVA FONSECA**, Analista de Gestão Organizacional, ID Funcional 443605-9. De acordo com o disposto no artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período-base de 31/10/2017 a 12/11/2022.

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 03/10/2024.

Id: 2598578

**Secretaria de Estado da Mulher**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA E DA SECRETÁRIA INTERINA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SEDEICS Nº 22  
DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PARA ATENDER O EDITAL DE SELEÇÃO SEM/SEDEICS Nº 001/2024 SELO SOCIAL "EMPRESA AMIGA DA MULHER".**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER - SEM E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEDEICS, INTERINA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-380001/000654/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na LEI Nº 9.725, DE 21 DE JUNHO DE 2022, que ALTERA A LEI Nº 9.173, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; e

- o edital de seleção SEM/SEDEICS nº 01/2024.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão Julgadora para avaliar as propostas inscritas, com base no Edital de Seleção SEM/SEDEICS nº 01/2024, para concessão do SELO SOCIAL "EMPRESA AMIGA DA MULHER", pela Secretaria de Estado da Mulher:

MARCELE PORTO DA SILVA, ID. Funcional nº 5145044-5;  
YASMIN PINTO DA SILVA, ID. Funcional nº 5149320-1.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviços:

FERNANDA PEREIRA CURDI, ID. Funcional nº 5087183-8;  
ANDREIA CROCAMO SCALISO, ID. Funcional nº 5073160-2.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Julgadora proceder a análise conforme as normas estabelecidas no Edital de Seleção SEM/SEDEICS nº 01/2024 - SELO SOCIAL "EMPRESA AMIGA DA MULHER".

**Parágrafo Único:** Na implementação dos trabalhos a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade e demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir data de publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

**HELOISA AGUIAR**  
Secretária de Estado da Mulher

**FERNANDA PEREIRA CURDI**  
Secretária Interina de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria e Serviços Interina

Id: 2598353

**Secretaria de Estado das Cidades**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 03.10.2024

**PROCESSO Nº SEI-510001/000844/2024 - TORNA SEM EFEITO** o aviso do Edital Concorrência Eletrônica nº 003/2024, referente a publicação de 03 de outubro de 2024, página 62, 3ª coluna do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2598663

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 03.10.2024

**PROCESSO Nº SEI-510001/000844/2024 - TORNA SEM EFEITO** o aviso do Edital Concorrência Eletrônica nº 002/2024, referente a publicação de 03 de outubro de 2024, página 62, 2ª coluna do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2598664

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/SECC/SUBCOM Nº 02  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DAS CIDADES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, com o Decreto nº 48.949/2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024, Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-510001/000007/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 01/10/2024 até 31/12/2024.

**III - De/Concedente:** 66000 - Secretaria de Estado das Cidades - SECID

**UO:** 66010 - Secretaria de Estado das Cidades  
**UG:** 660100 - Secretaria de Estado das Cidades

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO:** 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM  
**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

**V - CRÉDITO:****P.T.:** 04.122.0002.2016**Natureza de Despesa:** 33903998**Fonte:** 1.500.100**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024

**DOUGLAS RUAS**  
Secretário de Estado das Cidades

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**IGOR MARQUES**  
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2598727

**Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVADESPACHO DO ANALISTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DE 27/08/2024

**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/003066/2023 - FARFETCH.COM BRASIL SERVIÇOS LTDA - DR. JOÃO PEDRO MATOS DOS SANTOS - OAB/SP 479.679.**

**TORNO SEM EFEITOS** a notificação de decisão administrativa publicada em DOERJ do dia 15/07/2024, pág. 43, bem como os atos posteriores, reabrindo-se o prazo recursal, onde neste, **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma portalsei.rj.gov.br

**SEI-240002/000126/2023 - MASTERCASA MOVEIS E DECORACOES - TOQUE A CAMPAINHA - DRA. ELAINE DE SOUSA ALCANTARA SUCENA - OAB/RJ 201432.**

**TORNO SEM EFEITOS** a notificação de decisão administrativa publicada em DOERJ do dia 15/07/2024, pág. 43, bem como os atos posteriores, reabrindo-se o prazo recursal, onde neste, **NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma portalsei.rj.gov.br

DE 29/08/2024

**PROCESSO SEI Nº SEI-240002/003199/2023 - 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - DR. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - OAB/MG 129459.**